

ASSIS BRASIL E O SURGIMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Elvis Cordeiro Neves¹

Dentro do atual sistema político brasileiro, a Justiça Eleitoral desempenha um papel fundamental na organização e na regulação do processo eleitoral para consolidação da cidadania e da democracia de toda a nação, por intermédio das eleições. Todavia, a instituição nem sempre esteve presente nos eventos democráticos de nossa história, logo, é necessário apresentar a importância do surgimento da Justiça Eleitoral para a história política do país e de que modo eram enfrentados os processos políticos que a precedem.



Para tanto, cabe mencionar que o início da história das eleições em solo brasileiro data do período colonial, em 1532, na Capitania de São Vicente, onde foi realizada a escolha dos representantes das câmaras municipais. Mesmo com o decorrer dos anos, e com as mudanças nos regimes que dirigiam o país, uma problemática chamava a atenção dentro da política brasileira: as fraudes. Embora houvesse ligeira mudança ou evolução dentro do campo político, é consensual que as fraudes impediam mudanças

¹ Estagiário da Escola Judiciária Eleitoral do Pará. Discente do Curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará.



substanciais na organização social nos períodos da Colônia, do Império e da Primeira República.

No contexto do Império, a presença de juízes se tornou cada vez mais comum nos processos eleitorais e, como tentativa de inibir as fraudes eleitorais, em 1824, passou a ser obrigatória a presença de um juiz na mesa receptora. Como nos apresenta

creto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881)² que objetivava organizar o processo eleitoral com a criação do título de eleitor, o estabelecimento das eleições diretas e exigência da presença da magistratura no alistamento eleitoral. Entretanto, tais medidas não surtiram grandes efeitos e as fraudes se perpetuavam.

Na Primeira República, embora não houvesse uma solução definitiva para as fraudes eleitorais, algumas mudanças significativas foram implantadas, no que diz respeito às leis eleitorais, com o Regulamento Alvim (Decreto nº 511, 23 de junho de 1890)³. Tal Regulamento apontava a importância de os eleitos cumprirem a vontade da nação. Apesar disso, o decreto não efetuou mudanças na prática eleitoral e as fraudes continuaram a ocorrer. Para

² Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 19 fev. 2021.



Vale (2011), em decorrência desses crimes eleitorais, Rui Barbosa redigiu o Projeto de Lei que ficou conhecido como Lei Saraiva (De-

³ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-511-23-junho-1890-518227-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 19 abr. 2021.

exemplificar a insatisfação geral na época, observemos a afirmação do político Joaquim Francisco de Assis Brasil no “Manifesto da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul” ao país em 1925:

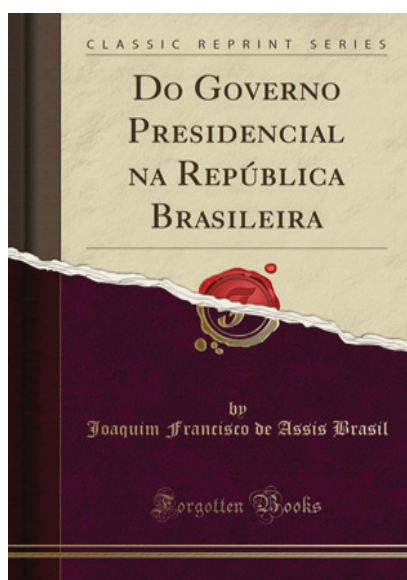
Ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se porventura foi alistado; ninguém tem certeza de que lhe contém o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração da apuração, no chamado terceiro escrutínio, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for da representação nacional ou dos locais (ASSIS BRASIL, 1998, p. 31).



O político foi um dos grandes críticos das fraudes eleitorais durante a Velha República, apontando diversas incoerências como as supracitadas. Sendo uma figura de liderança política notável, em 1930, Assis Brasil fez parte da comissão composta por Mário Pinto Serva e João Crisóstomo da Rocha Cabral (relator) para estudar e revisar toda a legislação eleitoral brasileira, com o intuito de realizar mudanças significativas no processo. No ano de 1932, a Justiça Eleitoral foi criada junto ao Decreto nº 21.076, de feve-

reiro de 19324, sendo o primeiro Código Eleitoral do país. Dentre as suas responsabilidades, estavam preparar, realizar e apurar as eleições, além de reconhecer os eleitos, ou seja, era responsável por todo o processo eleitoral, diferentemente dos projetos apresentados até então.

A contribuição intelectual de Assis Brasil no surgimento da Justiça Eleitoral foi de suma relevância, pois além de fazer parte da comissão já citada, ele era o principal membro da subcomissão que redigiu o Código Eleitoral. Para além disso, Assis Brasil é também autor de duas obras essenciais para o Direito Eleitoral, sendo elas *Democracia representativa: do voto e do modo de votar* (1931) e *Do Governo Presidencial na República Brasileira* (1934).



Nessa última, o autor disserta que o Brasil foi o primeiro país no mundo a fazer um Código Eleitoral, a tornar a Justiça independente do Poder Executivo e afirmar que os juízes são os verdadeiros interessados pela justa representação. Logo, faz-se necessário delegar à Justiça Eleitoral a direção do processo eleitoral, visto que, por ser independente do poder político, ela seria a força ideal para controlar os agentes desse

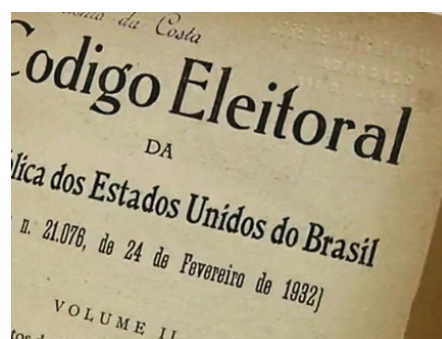
⁴ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 19 fev.2021.

meio, como nos mostra Brossard (1989) ao citar Assis Brasil:

O Poder Judiciário, pela série de condições que reveste, é em todos os países o mais independente de paixão partidária e o menos subserviente aos governos. O juiz letrado, pois, presidirá com dois secretários por ele escolhidos a organização da mesa [...]. Tudo gira em torno da preocupação constante de combinar a simplicidade com a verdade da eleição (BROSSARD, 1989, p. 258).

Para além disso, o autor teve uma atuação brilhante na formulação do anteprojeto que criou o Código Eleitoral de 1932, conseguindo adequá-lo à doutrina liberal dominante com a realidade brasileira, resultando numa grande obra que se perpetua, em linhas gerais, até os dias atuais. Tendo como base ideológica o lema “a representação e a justiça”, conforme nos apresenta Vale (2011), “[...] Assis Brasil e seus colegas revolucionários comporiam as leis reformadoras e inovadoras que marcariam, em definitivo, e positivamente, o direito político do cidadão brasileiro.”. O autor, ao se referir às mudanças, escreve que:

A lei eleitoral tem, por fim, estabelecer regras para que todos os que possam conscientemente votar votem ao abrigo da fraude e da violência; dessa concorrência de capacidades e influências mais ou menos culminantes, mais ou menos definidas, nascerá forçosamente a média do pensamento nacional. Bom ou mau o resultado, ele deve ser



aceito como o único natural e, pois, o único legítimo (ASSIS BRASIL, 1931, p. 72).

Segundo as convicções de Assis Brasil, o país deveria solucionar seus problemas por meio das especificidades do mesmo, iniciativa que não foi adotada antes, visto que as ideias para solução das fraudes eleitorais advinham da inspiração em outros modelos como o francês e o norte-americano. Dessa forma, ele propõe um projeto específico para o país, no qual o Supremo Tribunal de Justiça Eleitoral (STJE) obtivesse o poder máximo para as decisões eleitorais e onde os Tribunais Regionais (TREs) estivessem a ele subordinados:

Quanto mais se pesarem os princípios e as circunstâncias e se cotejarem aqueles com estas, mais se consolidará a convicção de que a verdade está na Democracia e o pensamento democrático está cristalizado no lema imortal: representação e justiça (BROSSARD, 1989, p. 40).

Nos dias atuais, a Justiça Eleitoral segue trabalhando para manutenção da representação e da justiça e, acima de tudo, atuando como guardião da democracia em três esferas: (1) jurisdicional, em que se destaca a competência para julgar questões eleitorais; (2) administrativa, na qual é responsável pela organização e re-

alização de eleições, referendos e plebiscitos e (3) regulamentar, em que elabora normas referentes ao processo eleitoral. Atualmente, sua composição conta com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com 27 tribunais regionais eleitorais, sediados nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, com as juntas eleitorais e com os juízes eleitorais.



o Poder Judiciário, pela série de condições que reveste, é em todos os países o mais independente de paixão partidária e o menos subserviente aos governos.



Em síntese, ao apresentar o cenário que antecede o surgimento da Justiça Eleitoral e, posteriormente, seu nascimento, objetiva-se demonstrar a importância de sua atuação no processo político e eleitoral. Ademais, é necessário apontar a efetividade de seu trabalho dentro dos municípios e dos centros urbanos para manutenção da cidadania e da soberania nacional, logo, convida-se os interessados a aces-

sar as plataformas digitais do Tribunal Superior Eleitoral⁵ para acompanhar um pouco mais de perto o trabalho que a Justiça eleitoral desempenha, visto que, em meio ao fluxo de informações que a internet proporciona, muitas vezes, se põe em cheque sua importância em virtude de seu custo⁶ e, em decorrência de visões errôneas sobre a segurança do processo eleitoral.

REFERÊNCIAS

ASSIS BRASIL, J. F. **Democracia representativa**. Do voto e da maneira de votar. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

ASSIS BRASIL, J. F. **A democracia representativa na República (antologia)**. Brasília: Editora do Senado Federal, 1998.

BROSSARD, Paulo. **Idéias políticas de Assis Brasil**. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989.

VALE, Tereza C. de S. C. **Pré-história e história da Justiça Eleitoral**. XXVI Simpósio Nacional de História, 2011.



⁵ Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 25 fev. 2021.

⁶ Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/11/22/oea-faz-criticas-em-srie-justia-eleitoral-aps-primeiro-turno.ghml>. Acesso em: 25 fev. 2021.